



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 35.622-000

LEI Nº. 817/2012

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 714 de 01 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a reestruturação da autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Paineiras – PREVIPAÍ e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O § 9º do Art. 30 da Lei Municipal n.º 714 de 01 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – (...)

§ 9º - Os proventos da aposentadoria por invalidez não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida pelo art. 60 ou da remuneração do cargo efetivo, conforme o caso, de acordo com as disposições estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2012.

Paineiras, 05 de setembro de 2012.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

Rua: Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro

Email: legislativodepaineiras@gmail.com

www.paineiras.cam.mg.gov.br